



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ildio Pedrosa"

DECRETO Nº 2.273 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO INTEGRADA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a informatização da gestão educacional vem se demonstrando uma excelente diretriz de gestão, permitindo à administração pública um domínio administrativo, estatístico e gerencial de várias facetas do processo público de aprendizado;

Considerando a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação do atendimento educacional, assim como no âmbito da gestão educacional;

Considerando o aprimoramento e a otimização dos serviços públicos educacionais com base nesta nova sistemática;

Considerando as diretrizes insculpidas nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros princípios; e

Considerando a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de gestão de serviços públicos de natureza essencial, contemplando gestão integrada educacional com controle de frequência e reconhecimento facial;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a GESTÃO INTEGRADA EDUCACIONAL no âmbito da rede municipal de ensino deste município, objetivando-se o aprimoramento e a otimização da prestação do serviço público municipal.

Art. 2º Para fins do cumprimento do disposto no artigo anterior, a Administração Pública Municipal efetuará, mediante comodato, a transferência dos direitos de uso e gozo de aparelho eletrônico "tablet", devidamente descrito no Termo de Recebimento, a ser assinado pelos destinatários - Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O "tablet," a que se refere o caput deste artigo, deverá ser utilizado, exclusivamente, pelo professor, somente para fins educacionais, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

Art. 3º A adoção da gestão integrada educacional de que trata o art. 1º deste Decreto será necessariamente inserida na proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização dos equipamentos, rotinas e procedimentos adotados na gestão integrada educacional por parte dos servidores, constituindo-se, para os professores, obrigação legal, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional, e art. 98, incisos XII e XV da Lei Complementar Municipal nº 158/11, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 4º Os destinatários do referido aparelho eletrônico "tablet" estão obrigados a zelar pela conservação e boas condições de armazenamento do mesmo, devendo comunicar imediatamente ao Poder Público Municipal os eventuais danos ou defeitos encontrados no aparelho.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 5º Os professores deverão devolver o "tablet" à Administração Pública Municipal, sempre que for solicitado, nas mesmas condições em que o recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

§1º A devolução do aparelho eletrônico, a que se refere o caput deste artigo, deverá ocorrer na data prevista em calendário escolar como sendo último dia do ano letivo, sob pena de responsabilização, podendo incidir a aplicação de multa a ser instituída mediante legislação específica.

§2º Nos casos de afastamentos, a qualquer título, por período superior a 15 (quinze) dias, deverá o docente efetuar a devolução do aparelho eletrônico, para que seu substituto possa promover sua utilização.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá editar orientações complementares, se necessário.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal